



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**LEI Nº 3.037, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Altera os Artigos 1º. e 17º da Lei nº 3.021, de 18/01/2.012.**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Artigos 1º e 17º da Lei Municipal nº 3.021, de 18/01/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora instituído.”**

**“Art. 17. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de fevereiro de 2.012.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de fevereiro de 2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**